



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

ARTIGO CIENTÍFICO

**O COMBATE AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A PANDEMIA**

ORIENTANDA: JESSICA HAYANI DE SOUSA
MIRANDA

ORIENTADOR: PROF^o. MS. MARCELO DI REZENDE

GOIÂNIA
2022

JESSICA HAYANI DE SOUSA MIRANDA

**O COMBATE AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
DURANTE A PANDEMIA**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Profº. Ms. Orientador – Marcelo Di Rezende

Dedico este trabalho à minha Família, por todo apoio até aqui e por sempre acreditar em mim, torcer pelas minhas realizações.

Agradeço a Deus que me protege.

SUMÁRIO

RESUMO.....	7
INTRODUÇÃO.....	8
1 INICIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	9
1.1 HISTÓRIA.....	9 – 10
1.2 FORMAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ...	10 – 11
.....	12
2 A CONTRIBUIÇÃO DA PANDEMIA PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	13
2.1 O COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA.....	14 – 15 – 16
2.2 ISOLAMENTO SOCIAL E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	16 – 17
3 A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	17 – 18
3.1 A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	18 – 19
CONCLUSÃO	19 – 20
REFERÊNCIAS.....	20 – 21 – 22

O COMBATE AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA

Jessica Hayani De Sousa Miranda

RESUMO

O presente estudo pretende analisar a incidência no aumento dos casos de violência contra a mulher e o seu aumento no período de pandemia. Dando enfoque nos diversos aspectos da violência, as principais causas que levam o agressor a cometer a violência, e as medidas de ajudar e auxiliar essas mulheres a buscar ajuda e como identificar se sofre algum tipo de agressão ou violência, trazendo conscientização das pessoas, conhecimento sobre uma prática que não deve ocorrer e visar também diminuir prática desse crime.

Palavras – chave: violência contra a mulher. Aumento do casos. . Medidas de auxiliar as vítimas.

O COMBATE AO AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA

INTRODUÇÃO

A intenção do presente artigo é ponderar o estudo da problemática que envolve a violência contra a mulher, fazendo uma breve análise de questões sociais e jurídica, com a finalidade de demonstrar as principais causas que levam a praticar a violência .

Este trabalho busca também, despertar no leitor o interesse de explorar as diversas contendas no que tange as vítimas de violência contra as mulheres, apresentando as principais causas de violência , visando estimular uma avaliação necessária para a rediscussão das atuais políticas públicas de prevenção à violência.

De início, será feita uma breve descrição da história da violência desde os seus primórdios. Nesse contexto, será apresentado a importância do estio familiar, do acesso à educação, da conscientização de como diminuir a ocorrência de casos ao caminho da violência.

Pois, a violência contra a mulher é um problema com raízes profundas, e ainda que tenha a Lei Maria da Penha e políticas públicas os números de violência crescem constantemente

Posteriormente, será apresentado o estudo da principais causas do aumento da violência, como a pandemia influenciou no aumento dos casos, a pandemia da covid-19 trouxe juntamente com o coronavírus, a epidemia das agressões contra mulheres, dentro da própria residência da vítima, no seio familiar.

segundo com o estudo a sequelas é consequências que causa na vítima .

E por fim, será discutido de forma direta o âmbito jurídico e social, dando enfoque no estudo das medidas. Finalizando a questão dessa problemática referente a violência contra a mulher, de forma a evidenciar que a questão social das políticas públicas juntamente com a lei Maria da Penha uma vez que as pessoas tenham mais conhecimento e acesso às seus direitos e a essa informação pode contribuir na prevenção aos aumentos dos casos de violência na sociedade brasileira.

1 INÍCIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

1.1 HISTÓRIA

A violência contra a mulher pode ser vista como o fruto de um histórico construído ao longo dos anos, e totalmente passível de desconstrução que tem em seu seio uma estrita relação categórica de gêneros, raça/etnia classe e ou etnia e as relações de poder. Sua definição, pode ser considerada como toda e ou qualquer conduta com base no gênero, que possa causar ou que cause morte, dano ou sofrimento a vítima no seu âmbito: físico, sexual ou psicológico à mulher, também em sua esfera pública quanto na privada.

A mulher por muito tempo foi nordeada para a desigualdade como base da violência contra a mulher por sexismos como por exemplo:

na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo.[*1] (PULEO, 2004, p. 13)

A Grécia antiga tinha mulher e o homem com muita diferença entre eles, os homens tinha muitos direitos perante a sociedade de lá, enquanto a mulher não possuía muita liberdade, tinha que ficar confinada em casa, eram proibidas de sair na rua sem uma pessoa acompanhando e não possuem direitos jurídicos e nem educação correta, de acordo com Vrissimtzis (2002):

[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o 'clube masculino mais exclusivista de todos os tempos'. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, como também tinha poder absoluto sobre a mulher. (VRISSIMTZIS, 2002, p. 38)

A (ONU) deu inicio seus trabalhos e muito esforço contra a violência, em meados a década de 50, e realizou a criação de uma Comissão de Status da Mulher que realizou a formulação entre 1949 e 1962 inúmeros tratados que se baseou previsões da Carta das Nações Unidas onde afirma expressamente os direitos de igualdade entre ambos os gêneros seja mulher ou homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos onde declara todos os direitos e liberdades humanas, que devem ser aplicados com igualdade as mulheres e homens, sem distinção de nenhuma natureza.

E então, desse momento em diante foram conduzidas ações mundiais, visando promover os direitos pertinentes as mulheres e no Brasil não foi diferente criaram medidas protetivas a serem empregadas com a finalidade de conduzir a redução da violência .

1.2 FORMAS E TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Para Teles e Melo (2003, p.15)

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver zgravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

São 05 tipos de violência abarcados pela Lei Maria da Penha :

Dispõe o artigo 7º da Lei número 11.340 de 07 de Agosto de 2006:

Art. 7. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendi

➤ VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer conduta que ofende a integridade e ou saúde corporal da mulher.

- Espancamento
- Atirar Objetos, sacudir e apertar os braços
- Estrangulamento ou sufocamento
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
- Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo
- Tortura

➤ VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que: cause dano emocional, diminuição da auto-estima; que prejudica e perturbe o desenvolvimento da mulher; ou vise degradar, controlar ações, comportamentos, crenças e suas decisões.

- Ameaças
- Constrangimento
- Humilhação
- Manipulação
- Isolamento (proibir de estudar, viajar, de falar com amigos e parentes)
- Vigilância Constante
- Perseguição Contumaz
- Insultos
- Chantagem
- Exploração
- Limitação Do Direito De Ir E Vir
- Ridicularização
- Tirar a liberdade de crença
- Distorcer, Omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (Gaslighting)

➤ VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que constranja-se a presenciar, a manter, a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação e ou uso da força.

- Estupro
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causa desconforto e ou repulsa
- Impedir o uso de métodos contraceptivos e ou forçar a mulher a abortar
- Forçar matrimônio, gravidez e ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação
- Limitar e ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher

➤ VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição de objeto parcial e ou total, meios de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, valores destinados às suas necessidades.

- Controlar o dinheiro
- Deixar de pagar pensão alimentícia
- Destruição de documentos pessoais
- Furto, extorsão ou dano
- Estelionato
- Privar de bens, valores ou recursos econômicos
- Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste

➤ VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

- Acusar a mulher de traição
- Emitir juízos morais sobre a conduta
- Fazer críticas mentirosas
- Expor a vida íntima
- Rebaixar a mulher com xingamentos que incidem sobre a sua índole
- Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir

2 A CONTRIBUIÇÃO DA PANDEMIA PARA O AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O isolamento social obrigatório imposto pela pandemia do COVID - 19 , trouxe de maneira preocupante casos que potencializarão a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa violência acontece de forma global, e os indicadores mostram que uma a cada grupo de três mulheres de idade já sofreram agressões de forma física e sexual, vinda através de seus parceiros, e as taxas de homicídios de mulheres mostram que cerca de 1/3 das mortes de mulheres são de parceiros íntimos, no Brasil teve um crescimento de aproximadamente 18% nos números de casos somente no mês da mulher isso de acordo com a ONH (Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério da Mulher).

A pandemia como consequência do aumento ao número dos casos de violência, que são indicadores preocupantes, que trazem consequências duras, por inúmeras vezes serem acometidos no seio familiar e assim tendo reflexos na vida dos filhos, e quando são voltados apenas para a mulher também trás questões traumáticas, além da violência psicológica que perdura por uma vida. No isolamento a convivência com os parceiros aumentou, sendo assim isso se fez de forma mais fácil a vigilância dessas mulheres, o impedimento de convivência com seus familiares e amigos, e consequentemente contribuindo para a manipulação psicológica, o controle da economia doméstica, a inserção maior do homem no meio doméstico que é mais comum ser ocupado pela mulher é para o homem a perspectiva de que o poder dominante não é dele causando conflito e mostra fragilidade para o mesmo assim como a perda da figura de provedor, de macho alfa, trazendo gatilhos e causando comportamentos violentos, agressivos para essa convivência.

Outro fator é que ao mesmo tempo que ocorre o aumento de casos também ocorre a diminuição das mulheres a conseguir acesso aos centros de apoio a vítima, assistência social, aos centros de saúde, acesso à justiça e segurança pública.

2.1 COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA

O combate para a diminuição dos casos vai ser um trabalho logo, exige esforço e a maneira mais estratégica é investir no aumento das políticas públicas já existente , continuar mantendo o centro de apoio funcionando como delegacias especializada, meios virtuais. É maior aplicabilidade das sanções e medidas de proteção a vítima.

Em 2006, foi criada a Lei no 11.340/2006 ou conhecida como a Lei Maria da Penha, com objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com base nos termos do art. 226, §8o da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Os artigos 5o e 7o da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) conceituam a violência doméstica e familiar. Vale ressaltar, que o “entre outras” no caput do artigo 7o, deixa claro que além das violências citadas no artigo, pode ocorrer outras violências ou agressões, in verbis:

Art. 5o Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006)

(...)

Art. 7o São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Embora tenha trago muitos avanços, o isolamento social em razão da pandemia do Covid-19, causou aumento aos registros de agressões contra as mulheres. Esse cenário, só mostra a importância de debates e necessidade da promoção de políticas públicas sobre a violência contra as mulheres e a sensibilização da população da violência doméstica como um problema da sociedade, que deve se unir para defesa dos direitos das vítimas.

Como forma de combate a violência contra a mulher, foi sancionada a Lei 14.022/2020, por meio da PL 1.291/2020.

A referida torna essenciais os serviços de combate à violência doméstica na pandemia de covid-19 e protegendo as mulheres e até aos idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Pontos relevantes da criação dessa nova Lei, é que obriga a agilidade ao atendimento, inclusive em demandas de maior risco à integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, criou canais gratuitos de comunicação interativos para atendimento virtual, acessíveis por celulares e computadores, onde as medidas protetivas de urgência poderão ser solicitadas por meio de atendimento online, levando também as medidas protetivas que já estão em vigor a serem automaticamente prorrogadas durante o período de pandemia no território nacional.

E em alguns casos o atendimento presencial é obrigatório, como por exemplo: feminicídio, lesão corporal grave ou gravíssima, lesão corporal seguida de morte, ameaça com emprego de arma de fogo, estupro, crimes sexuais contra menores de 14 anos, vulneráveis e também em situações de descumprimento de medidas protetivas e/ou crimes contra adolescentes e idosos.

Também exige que institutos médico-legais realizem exames de corpo de delito durante a pandemia nos casos de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

E por fim um meio de suma importância no combate a violência contra as mulheres, são as denúncias contra o agressor na Delegacia Especializada no

Atendimento à Mulher (DEAM). Porém, pode ser feita qualquer delegacia de polícia com no máximo de 48 horas para os órgãos competentes, salvo se houver algum impedimento técnico. Qualquer pessoa pode fazer essa denúncia, e não somente precisa ser a vítima, ligando para o 180 de maneira anônima.

2.2 ISOLAMENTO SOCIAL E AS CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

“Onde acaba o amor têm início o poder, a violência e o terror” — Carl Gustav Jungpsiquiatra e psicoterapeuta suíço 1875 - 1961.

Com o isolamento, as vítimas passaram mais tempo em casa, onde na maioria das vezes é o local de convívio com o agressor quando falamos em violência contra a mulher, doméstica e familiar, e essa convivência frequente ao normal causa mais conflitos e riscos de acometimento da violência.

Outro fator que contribui para a vulnerabilidade da vítima é o fato de estar longe dos familiares, amigos, colegas e rede de apoio, pessoas as quais podem ser um Porto Seguro as vítimas e aliados na busca de ajuda para quebrar esse ciclo de violência, que causa tantos danos, gera dependência e muitas vezes pode até custar a vida dessas mulheres.

Diante disso a convivência mais intensa com seus parceiros, maiores riscos e conseqüente uma dificuldade dobrada para que essas mulheres consigam registrar essa violência que veio com maior frequência como conseqüência do isolamento social imposto pela pandemia da COVID 19.

Falando em conseqüências a mulher sofre inúmeros traumas provenientes dos danos que a violência trás, são eles: físico, psicológico e mental.

Essa violência sofrida reflete na vida da mulher, gera prejuízo social e individual, transtornos, síndromes diversas, ansiedade, problemas com sono, pânico, medo, depressão ou seja como conseqüência gera um grande número doenças mentais. afasta a vítima de seus familiares e amigos, pois os impactos causados na vítima deixa ela se sentindo impotente, rejeitada e isso inúmeras

vezes reflete até no âmbito profissional impossibilitando a de prestar seu trabalho com eficácia.

E quando crianças estão presentes ou sofrem a violência, também pode trazer traumas e dificuldades como: aprendizagem do comportamento agressivo, possível dificuldade de adequação, sentimentos ambivalentes, doenças psíquicas, sofrimentos emocionais.

Portanto o acometimento dessa violência trás transtornos físicos e emocionais , deixando essas vítimas dependentes de ajudas externas, longos tratamentos psiquiátricos para tentar retomar a vida, confiança e assim sair dessa dependência e traumas que acarretam inúmeras outras fragilidades as vítimas.

3. A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A lei surgiu no marco da política de promover defesa as mulheres, visando resguardar os direitos e garantias dessas mulheres, que é representado por movimentos feminista, que por muitas vezes fora violentada .

A violência se caracteriza com a ameaça ou de forma concreta, com uso de força física e ou poder, podendo ser provocada contra si ou outrem, contra determinado grupo, que tenha viabilidade de causar dano psicológico ou corpóreo, desenvolvimento comprometido ou até morte.

Machado e Gonçalves (2003) destacam em seu livro “Violência e vítimas de crime”, o seguinte trecho:

Considera-se violência doméstica “qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital. (MACHADO; GONÇALVES,2003, p.26).

Acerca da violência doméstica, observa-se que a Lei Maria da Penha, em seu artigo 5o, dispõe que a violência doméstica contra a mulher, se caracteriza a qualquer ação ou omissão baseada no gêneros que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. É através disso ela tem suas medidas protetivas que visa coibir a propagação da violência contra

mulher .

Antes da Lei, o crime de violência era camuflado e, por falta de legislação específica para esse tipo de delito, os agressores se comportavam de maneira irresponsável sem que fossem penalizados por tal ação, tendo em vista que não havia amparo severo para que fossem punidos por certos atos, de modo que a aprovação trouxe aspectos essenciais para proteger as vítimas contra abusos. (AMARAL, 2011, p.639).

A Lei Maria da Penha nos dias atuais é reconhecida como um dos maiores institutos e um dispositivo muito respeitado de proteção a mulher mundial, a referência na criação de outras legislações pelo mundo.

A palavra política pode ser entendida como uma ação, cuja intenção está destinada para alguma finalidade, seja para algo determinado, ou, por exemplo, para algum indivíduo. Partindo desse contexto, pode-se compreender que tem por objetivo buscar resoluções de problemas voltados aos interesses de cunho coletivo. (SANTOS,2016).

3.1 A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

O principal objetivo da Lei Maria da Penha é erradicar a violência contra as mulheres e até mesmo a violência contra as crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e todo ou qualquer grupo mais vulnerável.

A aprovação da Lei 14.022/2020, foi um grande avanço no combate a violência contra mulher em tempos de pandemia, inclusive se ampliando aos idosos, crianças e pessoas com deficiência, permitindo que as autoridades competentes utilize novos instrumentos para o acolhimento das vítimas e punição dos agressores. A lei Maria da Penha, as políticas públicas e em conjunto com as leis já criadas é reforçar o combate desse ilícito contra as mulheres de forma mais efetiva.

No entanto, ainda há um caminho a ser percorrido na efetivação e aplicação das leis desenvolvidas na prática, pois existe as sanções penais, a políticas públicas que promove o enfrentando, mais o poder punitivo, as autoridades reguladoras embora tenham recebido inúmeros melhorias, ainda se faz falha na

sua aplicação das leis e das políticas públicas.

Outro ponto, a pandemia do COVID-19, deixou um grande desfalque no país como um todo, gerou desfalque na saúde pública, na economia com desemprego, empresas falindo etc..., é isso também contribui para a dependências dessas mulheres que são vítimas em seu agressores.

Então surge a necessidade das políticas públicas com mais visibilidade, maior alcance, trabalhando juntamente com a lei para promover maior conscientização sobre o empoderamento feminino, sobre o empreendedorismo de mulheres, sobre o lugar da mulher na sociedade e na economia, mostrando a elas que tudo que criado até a atualidade foi para resguardar esses direitos, para encorajar a não se calar, e nem se prender a esse agressor, com uma perspectiva de vida diferente, mostrando que é possível elas seguirem sozinhas, que elas possuem apoio e mostram que existe lugares para se apoiar e se sentir abraçada e ouvida, se libertando dessa violência, desse laço vicioso, tóxico, e de todo tipo de violência para recuperar seu amor por si mesma, procurando os órgãos responsáveis, denunciando e mostrando esse agressor para ser punido e assim reeducado para diminuir essa violência

CONCLUSÃO

Neste artigo primeiro falamos dos primórdios dessa violência contra a mulher, que é global se faz presente na sociedade desde os primórdios que parte da ideia de que a mulher é dependente do homem, onde naquele tempo elas não possuíam direitos inerentes a sociedade.

Houve muitos obstáculos no caminho, com muitas dificuldades até que a mulher passou a poder exercer seus direitos, é somente após muitos anos de negligência que surgiu a Lei Maria da Penha, que foi uma marco muito grande de extrema importância para a luta dessas mulheres, que por muito tempo foram banalizadas e tendo os seus direitos negligenciados.

A Lei 11.340/2006 regulamenta, defende e protege essas mulheres, garante a elas seguridade, justiça e também prever a liberdade, regulamenta os tipos agressões, dando assim um novo marco de que a mulher está tendo o seu direito de existir, de ter igualdade e um lugar na sociedade, mais diante do posto

neste estudo vimos que órgãos reguladores não possuem fácil acesso e preparo para receber essas vítimas e nem voz para trazer uma conscientização para uma aplicação eficiente dela Lei, diante do exposto mostra a nós que para uma eficiência da Lei é necessário as políticas públicas, onde a própria legislação em si mostra que precisa de um trabalho conjunto no âmbito Estadual, Municipal e Federal. Assim o trabalho das políticas públicas em todos os âmbitos e juntamente com a Lei Maria da Penha trazer um eficácia maior no combate à violência contra a mulher, e ter uma erradicação dessa conduta e por fim exteriorizar essa violência.

Por fim podemos concluir de acordo com o presente estudo, que a atuação das políticas públicas em conjunto com a Lei Maria da Penha faz necessário mostrar a importância de debates sobre a violência contra a mulher e a necessidade de reforçar iniciativas que já foram instituídas e novas medidas, bem como reforçar e distribuir mais informações de políticas públicas criativas que atendam e acolham essas vítimas que ofereçam suporte às essas vítimas .

REFERÊNCIAS

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, disponível em :
<https://www.migalhas.com.br/depeso/345246/aviolencia-domestica- contra-a-mulher-durante-a-pandemia-do-covid-19> , Acesso em: 20/08/2021.

AZEVEDO, Maria Amélia. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo: Cortes, 1985.

BARROS, Nivea Valença. **Mulher e violência: desvelando a naturalização da violência simbólica no contexto familiar.** Texto e Contexto. V.8, p.266- 269, maio - agos. 1999. Acesso: 23/03/22

Bourdieu P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil; 2002.

Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. **Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena> .Acesso em: 28 set.2022

BRASIL. LEI No 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei-11340-7-agosto-2006-545133-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 28 set.2022

BORGES, Iara Faria. Lei que combate violência doméstica durante a pandemia já está em vigor. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2020/07/09/lei-que-combate-violencia-domestica-durante-a-pandemia-ja-esta-em-vigor#:~:text=J%C3%A1%20est%C3%A1%20em%20vigor%20a,%C3%B3rg%C3%A3os%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20a%20v%C3%ADtimas> Acesso em: 28 set.2022

CADERNOS THEMIS GÊNERO E VIOLÊNCIA. Convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a Violência contra a mulher. Porto Alegre/RS; Sulina, 2004. Acesso: 23/03/22

CAMARGO, Márcia e AQUINO, Silvia. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres. Programa de Prevenção, Assistência e Combate a Violência Contra a Mulher- Plano Nacional: **Diálogos sobre violência doméstica e de Gênero: Construindo políticas públicas.** Brasília: A secretaria, 2003. Acesso: 23/03/22

BRASIL, teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, Diz Damares. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denunciasde-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>. Acesso: 23/03/22

MOTA, Jurema Correia da. Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: estudo em um serviço de atenção especializado. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde. Rio de Janeiro. 2004. Disponível em : <HTTP:///arca.icit.fiocruz.br/bitstream/icict/4914/2/726.pdf>. Acesso: 23/03/22

MOREIRA, Camila. **Violência contra a mulher é um problema de propeções endêmicas**, afirma OMS. 11 de Julho de 2013.

[HTTP:WWW.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modeulo=Eva_conteudo&co_ =9253](http://WWW.defensoria.ba.gov.br/portal/index.php?site=1&modeulo=Eva_conteudo&co_ =9253). Acesso: 23/03/22

Lei n. 11340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 30 set. 2022

PULEO, H. Alicia. **Filosofia e Gênero: da memória do passado ao projecto do futuro**. Caderno no 8 da Coord. Espec. da Mulher: **Políticas Públicas e Igualdade do Gênero**, Prefeitura de São Paulo, 2004. Acesso: 23/03/22

SOUZA, Valéria Pinheiro de. **Violência doméstica e familiar contra a mulher- A lei Maria da Penha: uma análise jurídica**. 2008 Disponível em: [mulher-lei-maria-htm](#). Acesso: 23/03/22

TELES, Maria de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003. Acesso: 23/03/22

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor; sexo e casamento na Grécia antiga**. Trad. Luis Alberto Machado Cabral. São Paulo: Odysseus, 2002.

